

LEI NÚMERO 1892 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.
(Autografo N.º 110/99, Projeto de Lei N.º 87/99, Mensagem N.º 058/99)

Altera a redação do artigo 7º da Lei N.º 1349/94.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei N.º 1349/94, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - Os proventos da aposentadoria não serão inferiores a 70% (setenta por cento) dos vencimentos do servidor, ou da Contribuição Facultativa, conforme disposto no artigo 34 desta Lei, observado o limite constitucional.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 10 de dezembro de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 10 de dezembro de 1999.

